

OF. Nº 509/2025 – DGP/CELEP

Curitiba, (datado eletronicamente).

Ao

SINDPD-PR

Sindicato dos Empregados em Informática e Tecnologia da Informação do Paraná

Diretoria Colegiada

A/C Senhor **JULIO CEZAR NOVAES**

Rua Deputado Mário de Barros, 924 –80.530-280 – Juvevê

Curitiba - Paraná

Assunto: Resposta à Notificação 468/2025 SINDPD/PR, recebida pela CELEPAR em 10/07/2025
- Proposta PDV (julho/2025),

Prezado Senhor,

Através da presente, acusamos o recebimento de vossa notificação, encaminhada à companhia na data de 10 de julho de 2025.

Aproveitamos o ensejo para esclarecer os pontos por V.Sa. levantados, os quais consideramos oportunos neste momento.

Inicialmente, destacamos que o tema em discussão refere-se exclusivamente ao Plano de Demissão Voluntária (PDV), não tendo relação com a desestatização da CELEPAR, tema este que é de competência exclusiva do acionista controlador.

Esclarecemos que a operação de desestatização é uma decisão do acionista controlador da companhia, completamente desvinculada do PDV, e não será impedida pela eventual não aprovação da proposta de PDV apresentada. Inclusive, conforme já esclarecido pelo Departamento Jurídico do SINDPD/PR na Assembleia Geral Extraordinária de 07 de maio de 2025, a rejeição da proposta de PDV em assembleia não impede o prosseguimento do processo de desestatização.

Em sequência, V.Sa apontou que a proposta de PDV não atenderia aos requisitos previstos no Art. 4.º da Lei 22.188/2024. Contudo, cabe esclarecer que tal dispositivo não estabelece requisitos objetivos ou obrigatórios quanto ao conteúdo e abrangência de eventuais planos, cabendo à companhia, dentro de seu juízo de oportunidade e conveniência, formular a proposta de forma a não comprometer o andamento regular de suas atividades.

O programa de demissão voluntária visa a oferta por parte do empregador de uma vantagem considerável a determinados empregados que aderem ao programa e, em contrapartida, há a quitação plena de toda e qualquer parcela eventualmente devida em decorrência da relação individual de emprego. Logo, a oferta de determinada quantia ao empregado para estimulá-lo a pedir demissão constitui uma liberdade do empregador, não existindo nenhuma irregularidade ou

Rua Mateus Leme, 1561 | 80520-174 | Curitiba | Paraná | Brasil | (41) 3200-5000 | www.celepar.pr.gov.br

ilegalidade na delimitação do público-alvo do PDV, público este que será contemplado pela eficácia do instrumento normativo que define as regras do PDV.

Ademais, o próprio Estatuto do SINDPD/PR, em seu Art. 24, prevê de forma expressa a possibilidade de realização de assembleias específicas para os trabalhadores diretamente abrangidos pela negociação coletiva, conforme segue:

“É permitido à Diretoria Colegiada a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre o processo negocial, como Acordo Coletivo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho, **participam todos os trabalhadores contemplados pela eficácia do respectivo instrumento normativo.**” (grifa-se)

Dessa forma, não há fundamento técnico, legal ou estatutário que obrigue a submissão do tema à deliberação por parte da totalidade dos empregados da companhia, especialmente considerando que o tema da desestatização não está sujeito à deliberação dos empregados da Celepar e considerando que o instrumento normativo do PDV não afetará os contratos individuais de trabalho dos não elegíveis ao PDV.

A insistência na submissão da proposta a um público amplo e não abrangido pelo PDV contraria o próprio Estatuto da entidade sindical e desconsidera a natureza específica do PDV, cuja elegibilidade está restrita a dois grupos definidos: (i) empregados aposentados pelo INSS; e (ii) empregados com mais de 23 anos de vínculo com a companhia.

A tentativa de ampliar o quórum deliberativo a empregados que não serão alcançados pela proposta de PDV irá frustrar legítimas expectativas dos trabalhadores elegíveis à adesão, que poderão ser prejudicados pela condução ora adotada caso a proposta não venha a ser aprovada.

Cumpra ainda recordar que, na proposta apresentada e rejeitada na Assembleia Geral de 07 de maio de 2025, constava de forma **expressa e transparente** o público-alvo do PDV, definido nos seguintes termos:

- Em primeiro lugar, aposentados pelo INSS com maior tempo de casa;
- Em segundo lugar, colaboradores com maior tempo de casa;
- Em terceiro, colaboradores com maior idade.

Importante ressaltar que os critérios adotados para fixar os elegíveis da nova proposta de PDV levaram em consideração os limites financeiros do programa e o público-alvo que se buscava atingir anteriormente na primeira proposta da Companhia, que sempre atuou com plena transparência. Reforçamos também que, em assembleia, foi esclarecido pelo próprio Sindicato que tais critérios são válidos, encontram-se dentro do poder decisório da CELEPAR e que nenhum PDV é dirigido a todos os colaboradores indistintamente.

A postura até aqui verificada por essa entidade sindical revela a adoção de estratégias que, na prática, apenas contribuem para postergar ou inviabilizar a aprovação do PDV que abrange o público-alvo.

Por fim, reiteramos o compromisso institucional da CELEPAR de negociar com a entidade sindical, buscando sempre atender às determinações legais. Assim, respeitosamente solicitamos a designação da Assembleia Geral direcionada ao público-alvo definido, nos termos do Art. 24 do Estatuto do SINDPD/PR."

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,
(Documento assinado eletronicamente)

Guilherme de Abreu e Silva
Diretor Administrativo-Financeiro
Diretor interino de Gestão de Pessoas

Ofício 509/2025.

Documento: **OficioDGPSINDPD147.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Guilherme de Abreu e Silva (XXX.298.179-XX)** em 14/07/2025 15:40 Local: CELEP/DAF.

Inserido ao documento **1.602.530** por: **Chrystiane Cordeiro dos Santos** em: 14/07/2025 15:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d647bac8ade9b2036aad05df843ce19e.